

**ACORDO Específico DA EDUCAÇÃO
1991 / 1992**

Firmam, o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representando pelo Procurador Geral do Estado de Pernambuco e Secretários de Estado das pastas da Educação, Cultura e Esportes e da Administração que o subscrevem e os **SERVIDORES PÚBLICOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO**, neste ato representados por seu **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, quanto a condições gerais de trabalho e sua Campanha Salarial 1991/1992, observado o disposto na Constituição da República, as cláusulas que seguem:

Índice

Cláusula Quinta	
Cláusula Nona	
Cláusula Quatorze	
Cláusula Dezoito	
Cláusula Vinte e Um	
Cláusula Trinta	
Cláusula Trinta E Um	
Cláusula Trinta E Quatro	
Cláusula Segunda	
Cláusula Terceira	
Cláusula Quarta	
Cláusula Quinta - Mudanças No Contracheque	
Cláusula Sexta – Informação do Departamento de Aposentados.	
Cláusula Sétima – Aposentadoria Por Tempo de Serviço	
Cláusula Oitava – Preenchimento das Vagas do Quadro de Pessoal	
Cláusula Nona – Efetivo dos Auxiliares de Serviços Gerais.	
Cláusula Dez – Efetivo de Professores	
Cláusula Onze – Recuperação e Manutenção da Rede Oficial de Ensino	
Cláusula Doze - Salas Ambiente	
Cláusula Treze – Bibliotecas e Centrais de Tecnologia	
Cláusula Quatorze – Recursos Didáticos	
Cláusula Quatorze – Curso de Fonoaudióloga	
Cláusula Dezesesseis - Critérios Para Definição de Escola de difícil Acesso da Rede Oficial	
Cláusula Dezesete – Ensino Público e Gratuito	
Cláusula Dezoito – Livros Didáticos	
Cláusula Dezenove – Merenda Escolar	
Cláusula Vinte – Atendimento Médico-Odontológico 6	6
Cláusula Vinte e Um – Aumento dos Acervos das Bibliotecas	
Cláusula Vinte e Dois – Cursos Extracurriculares	
Cláusula Vinte e Três – Revisão Nos Quadros Curriculares	
Cláusula Vinte e Quatro – Livre Organização dos Alunos	
Cláusula Vinte e Cinco – Recesso Escolar na Semana Santa	
Cláusula – Vinte e Seis – Prorrogação de Concursos Público	
Cláusula Vinte e Sete – Convocação de Concurso Público	
Cláusula Vinte e Oito – Recesso Escolar	
Cláusula Vinte e Nove – Promoção Por Desempenho	
Cláusula Trinta – Reincorporação do Readaptado 7	7
Cláusula Trinta e Um – Secretaria de Escola	
Cláusula Trinta e Dois – Instalações da Divisão Dos Aposentados	
Cláusula Trinta e Três – Especialistas	
Cláusula Trinta e Quatro – Gratificação de Exercício de Magistério e Difícil Acesso	
Cláusula Trinta e Cinco – Tabela Salarial	
Cláusula Trinta e Seis – Gestão Democrática	
Cláusula Trinta e Sete – Capacitação Dos Servidores / Trabalhadores em Educação 8	8
Cláusula Trinta e Oito – Estatuto do Magistério	
Cláusula Trinta e Nove – Compensação de Créditos / Pagamentos em Atraso	
Cláusula Quarenta - Licença Prêmio	
Cláusula Quarenta e Um – Licença Sem Vencimentos	
Cláusula Quarenta e Dois – Melhoria de Atendimento Médico-Hospitalar	
Cláusula Quarenta e Três – Da Não Computação de Faltas em Período de Greve e Paralisações	
Cláusula Quarenta e Quatro – Do Fórum dos Servidores Público no Estado de Pernambuco Coordenado pela CUT.	
Cláusula Quarenta e Cinco – Das Controvérsias Jurisdicionais	
Cláusula Quarenta e Seis – Vigência. 9	9

Cláusula do Acordo Firmado em Maio/90, Mantidas No Acordo 91/92 Com Alterações.

Cláusula Quinta – Horário de Trabalho. 10	10
Cláusula Nona – Divulgação dos Informes Sindicais	
Cláusula Quarenta – Publicação e Pagamento das Promoções	
Cláusula Dezoito – Ajuda Transporte	
Cláusula Vinte – Pagamento de Férias	
Cláusula Vinte e Um – Direito Sindical	
Cláusula Trinta – Limite de Turma. 10	10
Cláusula Trinta e Um – Conselho Estadual de Educação	
Cláusula Trinta e Dois – Adicional Noturno e Horas Extras	
Cláusula Trinta e Quatro – Segurança nas Escolas. 11	11

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHOS ANTERIORES

Ficam mantidas as condições de trabalho anteriormente firmadas, excetuando-se aquelas cláusulas constantes do presente instrumento.

Acordam as partes alteração do Instrumento celebrado em 1991, quanto às cláusulas que passa a mencionar expressamente. As demais cláusulas compõem a revalidação firmada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – “Os horários de trabalho dos Servidores/Trabalhadores em Educação serão definidos no início de cada ano letivo segundo as necessidades da escola procurando atender as disponibilidades daqueles trabalhadores”.

CLÁUSULA NONA – “Fica garantido ao SINTEPE o acesso as unidades de ensino público e da Sec. de Educação, junto aos Servidores/Trabalhadores em Educação, para divulgação e informes sindicais, mediante contrato com os responsáveis pela unidade”.

CLÁUSULA QUATORZE – As promoções referentes ao ano de 1990, serão implementadas com efeitos a partir de 1º de novembro de 1991.

CLÁUSULA DEZOITO – A Secretaria de Administração entregará as demais partes, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento, conclusões de estudo quanto a concessão de ajuda transporte aos Servidores/Trabalhadores em Educação do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA VINTE E UM – Mantida a Cláusula com as seguintes alterações **1)** mantém-se as liberações nos moldes ora praticados, **2)** as liberações se darão mediante ato administrativo, **3)** o SINTEPE encaminhará no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento, as demais solicitações de liberação **4)** as liberações serão por prazo de 2 (dois) anos; **5)** o professor primário terá liberação integral.

CLÁUSULA TRINTA – mantida a redação com a alteração ao final quanto ao balizamento “balizamento de 1 (um) aluno por metro quadrado”.

CLÁUSULA TRINTA E UM – Será encaminhado projeto de lei de autoria do chefe do executivo, consultado o Conselho Estadual atual. Retirada da cláusula o prazo anteriormente firmado.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO – Retirada da cláusula o parágrafo segundo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Adiantamento do abono constitucional referente ao mês de férias (Cláusula 20 do Acordo Anterior).

Fica assegurada ao Trabalhador em Educação a percepção do Abono Constitucional de Férias em qualquer mês do ano, a título de adiantamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Adicional Noturno para o trabalhador em educação na função de vigia (Cláusula 32 no anterior)

Ficam estendidos os efeitos do Dec. Lei nº 207, de 26 de fevereiro de 1970, aos Servidores / Trabalhadores em Educação no Exercício de função de vigia.

CLÁUSULA QUARTA – Liberações do Trabalhador em Educação de para cursos de pós-graduação.

Fica assegurada aos Servidores/Trabalhadores em Educação a autorização de afastamento das funções para realizar cursos de pós-graduação “latu sensu” e “strictu sensu”, para candidatos aprovados em processo de seleção dos respectivos cursos, mediante prévia assinatura de termo de compromisso entre o Estado de Pernambuco e o Servidor Público, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens.

O afastamento será concedido por um período máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme a modalidade do curso, e, desde que o mesmo apresente correlação com a docência ou atividade técnica que exerça o requerente. Desse modo, para os cursos de especialização o afastamento corresponderá ao período de sua duração, até o máximo de 18 (dezoito) meses, podendo ser concedida uma prorrogação não superior a 3(três) meses, para conclusão de monografia, devendo o coordenador de cursos solicitar e justificar a

prorrogação que será analisada pela área técnica de recursos humanos da Secretaria ou ente público ao qual está vinculado o cursista. Para os cursos de Mestrado e Doutorado será concedido afastamento por um período máximo de 30 (trinta) meses e 48 (quarenta e oito) meses respectivamente, incluído o prazo para elaboração de tese, admitindo-se uma prorrogação do afastamento por 6 (seis) meses, desde que o mestrando ou doutorando esteja em fase de conclusão e defesa de tese, devendo o coordenador do curso solicitar e justificar a prorrogação que será analisada pela área técnica da Secretaria ou ente público ao qual está vinculado o cursista.

Constará do termo de compromisso a obrigação da permanência do servidor no local de origem, por igual período ao do afastamento, ao retornar do curso, quando apresentará projeto de trabalho conforme especialização ou título obtido, sob pena de ressarcimento ao Estado da remuneração recebida durante o curso, obrigando-se também a tal ressarcimento o servidor que não concluir ou abandonar o curso, excetuando-se os casos fortuitos ou de força maior, para os quais não tenha voluntariamente contribuído o cursista e que serão analisados pelo Secretário de Educação, Cultura e Esportes ou Dirigente Máximo do órgão ou entidade pública a qual vinculado o cursista.

CLÁUSULA QUINTA - MUDANÇAS NO CONTRA-CHEQUE

Dos contra-cheques dos Servidores/Trabalhadores em Educação Aposentados constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações: 1) indicação nos campos do cargo exercido pelo Trabalhador em Educação no ato de sua aposentadoria; 2) indicação da secretaria de estado onde residiu sua lotação quando do ato de sua aposentadoria e 3) legibilidade dos códigos fixados no verso de contra-cheque.

A Secretaria de Administração, terá prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente instrumento, para implementação das modificações de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE APOSENTADOS.

O Departamento de Aposentados será informatizado em conformidade com o cronograma em andamento junto a Secretaria de Educação, Cultural e Esporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO.

Independente de Alteração posterior, fica assegurado aos Servidores / Trabalhadores em Educação a aposentadoria por tempo de serviço nos moldes ora praticados, constantes da Constituição da República e Constituição do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA OITAVA – PREENCHIMENTO DAS VAGAS DO QUADRO DE PESSOAL

Fica assegurado o preenchimento das vagas existentes ao quadro de pessoal dos Servidores / Trabalhadores em Educação, servidores lotados nas unidades e dependências da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, de acordo com as necessidades apuradas nos locais de trabalho asseguradas a participação da Comunidade Escolar.

CLÁUSULA NONA – EFETIVO DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS.

Fica assegurado o amento de efetivo dos auxiliares de serviços gerais lotado nas unidades e dependências da Secretarias de Educação e Cultura e Esportes, de acordo com as necessidades apuradas nos locais de trabalho assegurada a participação da Comunidade Escolar.

CLÁUSULA DEZ – EFETIVO DE PROFESSORES

Fica assegurada a complementação dos quadros de professores lotados nas unidades e dependências da Secretaria de Educação, Cultural e Esporte, de acordo com as necessidades apuradas nos locais de trabalho assegurada a participação da Comunidade Escolar.

CLÁUSULA ONZE – RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE OFICIAL DE ENSINO

A Recuperação e manutenção da Rede Oficial de Ensino do Estado de Pernambuco, entendidas como do planejamento até a definição de prioridades, de dará assegurando-se a participação da Comunidade Escolar.

CLÁUSULA DOZE - SALAS AMBIENTE

Fica assegurada a construção de salas ambiente para disciplinas específicas e aulas atividade nas escolas da Rede Oficial de Ensino do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA TREZE – BIBLIOTECAS E CENTRAIS DE TECNOLOGIA

Fica assegurada a instalação gradativa de bibliotecas e centrais de tecnologia nas escolas da Rede Oficial de Ensino do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUATORZE – RECURSOS DIDÁTICOS

Serão assegurados recursos didáticos adequados as escolas da Rede Oficial de Ensino do Estado de Pernambuco

CLÁUSULA QUINZE – CURSO DE FONOAUDIOLOGIA

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, manterá cursos de fonoaudiologia, Centros Especiais e Convênios com a UNICAP – Universidade Católica de Pernambuco e outras entidades com o objetivo de atender as necessidades de correção e prevenção de problema com o uso da voz quanto aos Servidores / Trabalhadores em Educação priorizando-se o professor regente.

CLÁUSULA DEZESSEIS - CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE ESCOLA DE DIFÍCIL ACESSO DA REDE OFICIAL

As partes constituirão Comissão Paritária entre representantes dos Servidores / Trabalhadores em Educação, indicados pelo SINTEPE e Governo do Estado de Pernambuco, para elaborar critérios para definição de escola de difícil acesso na Rede Oficial de Ensino. A comissão será composta por dois representantes de cada parte.

As partes terão 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, para indicar seus representantes ao Secretário de Administração. A Comissão deverá ser instalada no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento. Instalada a comissão, esta terá 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, para concluir seus trabalhos.

Ficam sem efeito todas as reduções ou alterações a menor de gratificação de que tratam os arts. 56, 57 e 58 da lei nº 6.656, de 31 de dezembro de 1973, extensiva a todos os servidores públicos com exercício nas unidades de ensino em locais definidos como de poucos recursos comunitários ou de difícil acesso, pelo art. 4º da Lei nº 10.565, de 11 de janeiro de 1991, até a publicação Lei que defina critérios para a caracterização de local com poucos recursos comunitários ou de difícil acesso.

Na hipótese de alguma gratificação houver sido alterada em contrariedade ao que dispõe o parágrafo anterior a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes promoverá a sua revisão imediata mediante provocação do interessado ou do SINTEPE.

CLÁUSULA DEZESSETE – ENSINO PÚBLICO E GRATUITO

O Ensino mantido pelo Estado de Pernambuco será Público e Gratuito, vedada a cobrança de qualquer taxa a qualquer título, matrícula, manutenção ou contribuição obrigatório.

O Estado de Pernambuco publicará NOTA OFICIAL dando comunicado aos servidores e população do conteúdo desta cláusula. A nota oficial será repetida no início de cada ano letivo. O conteúdo desta cláusula constará, obrigatoriamente, das instruções para matrícula firmadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

CLÁUSULA DEZOITO – LIVROS DIDÁTICOS

A Comunidade escolar participará do processo de seleção dos livros didáticos e para-didáticos a serem utilizados nas escolas da Rede Oficial de Ensino.

A Secretaria de Educação, Cultural e Esportes, fará gestões junto ao MEC – Ministério de Educação, para que os livros de que trata esta cláusula cheguem às escolas no início do ano letivo.

CLÁUSULA DEZENOVE – MERENDA ESCOLAR

Será fornecida pela Secretaria de Educação, Cultural e Esportes, merenda escolar de boa qualidade a todos os alunos da Rede Oficial de Ensino.

CLÁUSULA VINTE – ATENDIMENTO MÉDICO-ODONTOLÓGICO

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes firmará convênio com a Secretaria de Saúde para oferecimento de atendimento médico-odontológico aos alunos das escolas da Rede Oficial de Ensino.

Do convênio a ser celebrado a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes fará constar que o controle da frequência dos médicos e dentistas constantes do convênio de que trata esta cláusula será feito assegurada a participação da Comunidade Escolar.

CLÁUSULA VINTE E UM – AUMENTO DOS ACERVOS DAS BIBLIOTECAS

Serão aumentados os acervos das bibliotecas escolares existentes, segundo avaliação da Comunidade Escolar.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – CURSOS EXTRACURRICULARES

Serão expandidos os oferecimentos de cursos extra-curriculares, mediante discussão com a DEE, assegurada a participação da Comunidade Escolar.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – REVISÃO NOS QUADROS CURRICULARES

Serão revistos os quadros curriculares de 1º e 2º graus, assegurada a participação da Comunidade Escolar.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – LIVRE ORGANIZAÇÃO DOS ALUNOS

Respeito ao direito de livre organização dos alunos em Grêmios Livres nas escolas da Rede Oficial de Ensino.

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, publicará NOTA OFICIAL, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, comunicando à população e servidores deste direito. Na nota, será transcrito decreto que assegura tal direito.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – RECESSO ESCOLAR NA SEMANA SANTA

O recesso da rede escolar na Semana Santa, para todos os Servidores / Trabalhadores em Educação, terá início na quarta-feira e término no domingo.

CLÁUSULA – VINTE E SEIS – PRORROGAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICO

Fica prorrogado o último concurso público realizado para preenchimento de vagas de professores no serviço público por 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA VINTE E SETE – CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

Será convocado Concurso Público, até novembro de 1991, para preenchimento de vagas no serviço público de Servidores / Trabalhadores em Educação, professores e servidores lotados nas unidades e órgão da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, nos cargos públicos onde não restem mais aprovados em concurso público anterior prorrogado na forma da cláusula anterior deste instrumento.

CLÁUSULA VINTE E OITO – RECESSO ESCOLAR

Os integrantes do quadro de magistério, independente da função que exerçam na rede escolar, farão jus à totalidade do recesso escolar que será de 15 (quinze) dias.

Os servidores administrativos, durante o período de recesso da rede escolar, farão revezamento igualitário, de modo a assegurar o atendimento das funções mínimas das escolas da Rede Oficial de Ensino.

CLÁUSULA VINTE E NOVE – PROMOÇÃO POR DESEMPENHO

As promoções por desempenho dos Servidores / Trabalhadores em Educação dar-se-ão segundo os critérios e moldes ora praticados nas unidades da Rede Oficial de Ensino da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

CLÁUSULA TRINTA – REINCORPORAÇÃO DO READAPTADO

Reincorporação do Trabalhador em Educação, afastado de regência de classe (readaptado), mediante parecer da junta médica, com todos os direitos inerentes ao cargo.

O Trabalhador em Educação a ser afastado de regência de classe (readaptando), deverá ser prioritariamente enquadrado na função pedagógica, pertencente ao quadro ocupacional de magistério, sem prejuízo de direitos e vantagens ali previstos.

CLÁUSULA TRINTA E UM – SECRETARIA DE ESCOLA

Adotado o processo de gestão democrática da escola será viabilizada a eleição do secretário ou coordenador de secretaria.

A função de secretário de escola será prioritariamente ocupada por agente administrativo.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS – INSTALAÇÕES DA DIVISÃO DOS APOSENTADOS

As instalações da divisão dos aposentados da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, serão transferidas, conforme cronograma em andamento, para andar térreo.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS – ESPECIALISTAS

Os especialistas serão mantidos em seu nível próprio (NU2), INCLUSIVE OS 225 restantes.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO – GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DE MAGISTERIO E DIFÍCIL ACESSO

A gratificação de Exercício de Magistério instituído pela Lei nº 10.565, de 11 de janeiro de 1991, no percentual de 5% (cinco por cento), vigente a 1º de maio de 1990, implementada e paga aos Servidores/Trabalhadores em educação que a ela fizeram jus a partir 1º de outubro de 1990, terá seu percentual elevado, a partir de 1º de março de 1992, para 15% (quinze por cento).

Projeto de Lei consagrando o conteúdo desta cláusula será remetido a Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, em regime de urgência.

Quando aos valores referentes ao período de 1º de maio de 1990 a 30 de setembro de 1990, os débitos vencidos, referentes aos valor nominal da gratificação a que se refere esta cláusula e a gratificação de difícil acesso, no respectivo mês de 1990, pago no valor do mês, serão pagos em 5 (cinco) parcelas mensais a partir de outubro de 1991, concluído o pagamento em até fevereiro de 1992.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO – TABELA SALARIAL

O Governo do Estado de Pernambuco reajustará os valores referentes aos símbolos, vencimentos e vantagens dos Servidores Trabalhadores em Educação (Servidores administrativos, professores e técnicos da Secretaria de Educação), em conformidade com o que dispões a TABELA SALARIAL que compõe esta cláusula.

NA 1	Cr\$ 53.001,00
NA 2	Cr\$ 55.651,06
NA 3	Cr\$ 58.433,61

150 H/A

PA – I	Cr\$ 83.937,85
PA – II	Cr\$ 89.813,50
PA – III	Cr\$ 96.100,44
PA – IV	Cr\$ 102.827,47
PA – VI	Cr\$ 110.025,39
PA – VII	Cr\$ 117.727,17
PA – VIII	Cr\$ 125.968,07
PA – XI	Cr\$ 134.785,84

CLÁUSULA TRINTA E SEIS – GESTÃO DEMOCRÁTICA

O Governo de Estado de Pernambuco e o SINTEPE continuarão as discussões em termo da Gestão Democrática das Escolas da Rede Oficial de Ensino, na perspectiva de se aprofundar as eleições de diretores e institucionalizar os Conselhos Escolares, através de regulamentação do que dispões a Constituição Estadual.

CLÁUSULA TRINTA E SETE – CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES / TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

As partes constituirão Comissão Paritária entre representantes dos Servidores / Trabalhadores em Educação, indicados pelo SINTEPE E Governo do Estado de Pernambuco, para discussões em torno da Capacitação dos Servidores / Trabalhadores em Educação, segundo protocolo entregue pelo SINTEPE durante o processo negocial.

As partes terão 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, para indicar seus representantes ao Secretário de Administração. A Comissão deverá ser instalada no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento. Instalada a Comissão, esta terá 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, para concluir seus trabalhos. Comporá a comissão 3 (três) representantes de cada parte.

CLÁUSULA TRINTA E OITO – ESTATUTO DO MAGISTÉRIO

O Governo do Estado de Pernambuco e o SINTEPE quando da publicação da LDB, promoverão a compatibilização do Estatuto do Magistério constante do projeto de lei nº 62/91, com aquela lei.

CLÁUSULA TRINTA E NOVE – COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS / PAGAMENTOS EM ATRASO

Os créditos ou pagamentos em atraso efetuados pelo estado de Pernambuco aos Servidores / Trabalhadores em Educação serão corrigidos monetariamente.

CLÁUSULA QUARENTA - LICENÇA PRÊMIO

As licenças Prêmio, serão gozadas pelos Servidores / Trabalhadores em Educação independentemente de substituição.

CLÁUSULA QUARENTA E UM – LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O Estado de Pernambuco concederá aos Servidores / Trabalhadores em Educação licença sem vencimentos a qualquer tempo, independentemente de substituição.

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS – MELHORIA DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR

O Estado de Pernambuco, descentralizará o atendimento das juntas Médicas, reestruturará o atendimento de emergência hospitalar no Hospital do Servidor e melhorará o atendimento médico-hospitalar do Trabalhador em Educação.

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS – DA NÃO COMPUTAÇÃO DE FALTAS EM PERÍODO DE GREVE E PARALISAÇÕES

Não serão computadas as faltas decorrentes de período de greve ou paralisações decorridas entre 30 de abril de 1990 e 10 de outubro de 1991.

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO – DO FÓRUM DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO – COORDENADO PELA CUT CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES

Os instrumentos e cláusula firmados pelo Governo do Estado de Pernambuco, SINTEPE – Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco e o Fórum dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco coordenado pela CUT – Central Única dos Trabalhadores serão parte integrante deste termo.

CLÁUSULA QUARENTA E CINCO – DAS CONTROVÉRSIAS JURISDICIONAIS

As controvérsias ou dúvidas oriundas do presente instrumento, serão resolvidas entre as partes através da livre negociação, e, na necessidade, pelo Poder Judiciário.

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS – VIGÊNCIA

O presente instrumento tem vigência retroativa a 1º de maio de 1991 e término em 30 de abril de 1992, prorrogado enquanto da não celebração de novo instrumento.

Recife, 1º de maio de 1991.

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

SINTEPE - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco

CLÁUSULAS DO ACORDO FIRMADO EM MAIO/90, MANTIDAS NO ACORDO 91/92 COM ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – HORÁRIO DE TRABALHO

Os horários de trabalho dos Trabalhadores em Educação serão definidos no início de cada ano letivo segundo as necessidades da escola e disponibilidades daqueles trabalhadores.

Os horários firmados no início de cada ano letivo só poderão ser alterados mediante entendimento entre o Trabalhador em Educação e a direção da unidade de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DIVULGAÇÃO DOS INFORMES SINDICAIS

Fica garantido ao SINTEPE – Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco – O Acesso às unidades de ensino público e às da Secretaria de Educação Cultura e Esportes aos Trabalhadores em Educação para divulgação e informes sindicais.

CLÁUSULA QUATORZE – PUBLICAÇÃO E PAGAMENTO DAS PROMOÇÕES

A publicação das promoções referentes ao ano de 1988, se efetuará em setembro de 1990.

As promoções durante a vigência deste acordo, serão encaminhadas e publicadas até o dia 30 de abril do próximo ano.

O pagamento das promoções e seus efeitos se durão imediatamente após a publicação respectiva.

CLÁUSULA DEZOITO – AJUDA TRANSPORTE

A Secretaria de Administração encaminhará estudos quando à concessão de ajuda transporte aos trabalhadores em Educação lotados em localidades de ensino público no interior do Estado, de difícil acesso, que não são dotadas de sistema de transporte, no prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VINTE – PAGAMENTO DE FÉRIAS

Pagamento integral em um só tempo, do salário referente a férias, acrescido do terço constitucional, com base de cálculo do mês de férias, até o primeiro dia útil do mês referente ao seu gozo.

CLÁUSULA VINTE E UM – DIREITO SINDICAL

Estabilidade provisória do Trabalhador em Educação a partir da candidatura a cargo sindical e até 2 (dois) anos após o término do mandato), horas-aulas mensais, distribuídas a critério da diretoria do sindicato, formalizadas em cada início de mandato sindical, junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, mediante ofício e de 200 (duzentas) horas-aulas mensais para cada um dos 13 (treze) núcleos regionais, segundo igual comunicação à Secretaria de Educação, Cultura e esportes assegurando o retorno dos trabalhadores em Educação aos locais originários, sem perda de seus vencimentos, direitos e vantagens.

Liberação dos Trabalhadores em educação eleitos para representação nacional ou estadual junto à Central Única dos Trabalhadores – CUT – 3 (Três) Trabalhadores em Educação – e à CNTE – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação) – 1 (um) Trabalhador – com salários e vencimento integrais.

Desconto das contribuições sindicais em folha de pagamento com repasse ao sindicato sem ônus ao SINTEPE.

Os trabalhadores em Educação têm pleno direito e participar de todas as atividades sindicais.

CLÁUSULA TRINTA – LIMITE DE TURMA

Fica balizado, para implementação na medida das possibilidades da Secretaria de Educação Cultura e Esporte, os seguintes limites para organização e formação de turmas, segundo a proporção de um (01) aluno por metro quadrado:

- 1- do pré à 4ª série – 25 alunos
- 2- da 5ª à 8ª série - 35 alunos
- 3- 2º grau – 40 alunos

CLÁUSULA TRINTA E UM – CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Projeto de lei de autoria do Executivo regulamentando o Conselho Estadual de Educação, com participação paritária dos diversos segmentos da educação do Estado de Pernambuco, dentre estes o SINTEPE – Sindicatos dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco, nos termos do artigo 195 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco em até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS – ADICIONAL NOTURNO E HORAS EXTRAS

Fica garantido aos trabalhadores em Educação o pagamento de horas extras nos termos de lei.

Aos trabalhadores em Educação que trabalharem após às 22 (vinte e duas) horas será garantido o pagamento das horas extras e adicionais noturno, correspondentes.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO – SEGURANÇA NAS ESCOLAS

A Secretaria de Educação, Cultural e Esportes, encaminhará em conjunto com a Secretaria de Segurança Pública do estado de Pernambuco, política de segurança pública específica às escolas públicas estaduais.

Na impossibilidade de firmar satisfatoriamente a política de segurança pública acordada nesta cláusula, fica assegurado o estabelecimento de seguro coletivo aos trabalhadores em educação a partir de critérios e da periculosidade aferida na área de cada escola pública, a serem encaminhados pela Secretaria de Administração do SINTEPE - Sindicatos dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco.

Obs: Veja nas Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira, nas paginas 1 e 2, como ficaram acordadas as Cláusulas acima